

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84	R\$ 11,03	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,49

Estatuto Social SAE BRASIL CNPJ nº 67.350.769/0001-00

CAPÍTULO I – Denominação, Prazo de Duração, Sede, Objeto e Alcance dos Objetivos

ARTIGO 1º – Denominação e Prazo de Duração. A SAE BRASIL (“Associação”) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, educacional, esportiva e cultural, de âmbito nacional, constituída em 12 de dezembro de 1991, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Uso do Nome, Logotipo e Símbolos. O nome, o logotipo e outros símbolos da Associação são de seu uso privativo, que servem unicamente para a consecução de seu objeto social, ficando a cargo do Conselho Superior da Associação a regulamentação de seu uso.

ARTIGO 2º – Sede. A Associação tem foro e sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 726, CONJ 1303 G 30, sala 121, Liberdade, CEP 01310-910, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade do Brasil, por decisão do Conselho Superior.

ARTIGO 3º – Objeto. A Associação tem por finalidade congregar pessoas que se dedicam, no Brasil, ao setor de engenharia da mobilidade, ou que têm interesse por aludido setor, tendo por objetivos primordiais:

- (a) promover o conhecimento das artes, ciências, padrões e práticas de engenharia relacionadas com o desenvolvimento, projeto, construção e uso de máquinas autopropelidas, seus meios de propulsão e equipamentos relacionados (todos doravante denominados “mecanismos”);
- (b) promover o desenvolvimento profissional técnico e humano das pessoas da comunidade da engenharia da mobilidade brasileira;
- (c) incentivar, manter, divulgar e empreender ações da promoção da sustentabilidade socioambiental no desenvolvimento, produção e uso de tais mecanismos;
- (d) incentivar, manter, divulgar e empreender ações da promoção da inovação no desenvolvimento, produção e uso de tais mecanismos;
- (e) ofertar educação profissional tecnológica e de gestão, nos vários níveis e modalidades, formando e qualificando profissionais da comunidade da mobilidade;
- (f) promover a troca dinâmica e o compartilhamento do conhecimento através das mais diversas mídias e tecnologias disponíveis; incentivar, manter, divulgar e empreender ações para a produção, divulgação e comercialização de conteúdos, ambos ligados ao cumprimento das suas finalidades;
- (g) criar, desenvolver e divulgar ações e pareceres sobre temas ligados a políticas e tecnologias da mobilidade, no interesse da sustentabilidade e bem-estar da humanidade, inclusive como contribuição para órgãos decisores, normativos ou não;
- (h) promover, coordenar, apoiar, empreender ou conduzir outras atividades, inclusive econômicas, bem como parcerias com outras associações, institutos, escolas e empresas públicas ou privadas, que sejam necessárias, incidentais, convenientes ou desejáveis para plenamente cumprir suas finalidades.
- (i) Promover, coordenar, apoiar, empreender a realização de eventos de natureza esportiva, educacional, cultural, recreativa, competitiva, com o objetivo de fomentar a saúde, a integração, o espírito de equipe e os valores humanos inerentes à atividade esportiva.

Parágrafo Único – Vedação a atividades político-partidárias ou religiosas. É vedado à Associação exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, ou mesmo assumir qualquer posicionamento relacionado a esses temas.

ARTIGO 4º – Alcance dos objetivos. Para consecução de seus objetivos a Associação poderá:

- (a) promover, coordenar, apoiar, empreender ou conduzir atividades que visem a valorização

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84	R\$ 11,03	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,49

- das pessoas ligadas às atividades da comunidade da mobilidade;
- (b) oferecer cursos de educação profissional e tecnológica, nos vários níveis e modalidades, formando e qualificando profissionais da comunidade da mobilidade;
 - (c) criar e desenvolver ações e instrumentos de divulgação de estudos, pesquisas, artigos e pareceres que contribuam para projetar a Associação como uma importante referência da área de tecnologia da mobilidade;
 - (d) promover, coordenar, apoiar, empreender ou conduzir outras atividades, podendo auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no artigo 3º;
 - (e) firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com outras entidades da sociedade civil, institutos, escolas e empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - (f) receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - (g) organizar, realizar, promover ou participar de eventos assistenciais, educacionais, esportivos e culturais, tais como competições, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
 - (h) utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
 - (i) adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da Associação, de seus associados e da coletividade em geral;
 - (j) contratar e remunerar empregados, professores, pesquisadores, entre outros profissionais, bem como celebrar contratos ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - (k) produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio magnético relacionados à finalidade da Associação.

CAPÍTULO II – Associados, Seus Direitos e Deveres

ARTIGO 5º – Quadro social. O quadro social da Associação é constituído por pessoas físicas e jurídicas interessadas em desenvolver as finalidades desta e que, concordando com elas e com os deveres previstos neste Estatuto, tenham sido admitidas em uma das seguintes categorias:

- (a) Associados Efetivos;
- (b) Associados Membros de Honra;
- (c) Associados Afiliados;
- (d) Associados Estudantes;
- (e) Associados Mantenedores.

ARTIGO 6º – Associados Efetivos. Serão admitidas como *Associados Efetivos*:

- (a) as pessoas físicas que tenham curso superior completo de Engenharia, ou de Ciência correlata, ou em Tecnologia de Engenharia com, pelo menos, 03 (três) anos de experiência profissional;
- (b) as pessoas físicas que possuam, pelo menos, 03 (três) anos de experiência profissional, que as qualifiquem como responsáveis por atividades no campo de tecnologia de mobilidade;
- (c) as pessoas jurídicas interessadas nas atividades desenvolvidas pela SAE:

Parágrafo 1º – Os *Associados Efetivos* pessoa jurídica indicarão uma única pessoa física para representá-los perante os órgãos da Associação, por meio de instrumento próprio, devendo especificar os poderes outorgados, prazo de validade e vedar o substabelecimento,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84	R\$ 11,03	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,49

devendo o Conselho Superior referendar tal indicação.

Parágrafo 2º – A indicação do representante da pessoa jurídica não se dará em caráter personalíssimo, mantendo-se a pessoa jurídica como a figura associada. Em casos nos quais o representante se desligar da pessoa jurídica, o Associado Mantenedor indicará novo representante em até 60 dias ao Conselho Superior, que poderá referendar tal indicação.

ARTIGO 7º – Associados Membros de Honra. Serão admitidas como *Associados Membros de Honra* as pessoas físicas, indicadas pelo Conselho Superior da Associação em razão de sua notoriedade no setor da mobilidade ou por sua reconhecida contribuição à Associação.

Parágrafo 1º – Os *Associados Membros de Honra* terão preferência na indicação para a categoria de “*Fellows*” da Organização *Society of Automotive Engineers, Inc.* (SAE Internacional), desde que atendam aos requisitos impingidos por esta última para essa indicação.

Parágrafo 2º – A expressão “*Fellows*”, utilizada no âmbito deste Estatuto, segundo a organização internacional *Society of Automotive Engineers, Inc.* (SAE Internacional), a qual a Associação é afiliada, refere-se à categoria de membros, assim reconhecidos e homenageados por aquela organização, devido à notória contribuição e impacto significativo na área de tecnologia de mobilidade da sociedade, através de liderança, pesquisa e inovação.

Parágrafo 3º – Os “*Fellows*”, conforme definido no parágrafo anterior, poderão ser convidados a integrar o Comitê Consultivo Sênior e Comitê de Graduação de Associados, ainda que estes não estejam enquadrados em nenhuma das categorias da Associação (SAE BRASIL), podendo os mesmos participar de atividades a estes atribuídas, contudo, não integram o quadro social daquela.

Parágrafo 4º – Os ex-presidentes da SAE BRASIL serão considerados *Associados Membros de Honra*.

Parágrafo 5º – Os *Associados Membros de Honra* serão isentos da contribuição social, por prazo indeterminado.

ARTIGO 8º – Associados Afiliados. Serão admitidas como *Associados Afiliados*:

- as pessoas físicas com formação em Engenharia ou curso superior afim, tecnólogo ou técnico, que possuam até 3 (três) anos de graduação; e
- as pessoas físicas que possuam até 03 (três) anos de experiência profissional, que as qualifiquem como responsáveis por atividades no campo de tecnologia de mobilidade, a critério do Comitê de Graduação de Associados.

ARTIGO 9º – Associados Estudantes. Poderão, ainda, fazer parte da Associação as pessoas físicas que, no momento de sua admissão, estejam regularmente matriculadas em curso de graduação de nível superior ou em curso técnico de nível médio.

ARTIGO 10 – Associados Mantenedores. Serão admitidas como *Associados Mantenedores* as pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar a Associação na sua manutenção e desenvolvimento, mediante assinatura de termo de associação pelas partes.

Parágrafo 1º – Os *Associados Mantenedores* poderão votar na Assembleia Geral e participar dos demais órgãos de administração da entidade, nos termos deste Estatuto, não podendo, contudo, serem votados.

Parágrafo 2º – Os *Associados Mantenedores* deverão pagar contribuição associativa, cujos valores serão determinados pelo Conselho Superior.

Parágrafo 3º – Os *Associados Mantenedores* indicarão uma única pessoa física para representá-los em tal mister, através de instrumento próprio, devendo especificar os poderes outorgados, prazo de validade e vedar o substabelecimento, devendo o Conselho Superior referendar tal indicação.

Parágrafo 4º – A indicação do representante da pessoa jurídica não se dará em caráter personalíssimo, mantendo-se a pessoa jurídica como a figura associada. Em casos nos quais o representante se desligar da pessoa jurídica, o Associado Mantenedor indicará novo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

representante em até 60 dias ao Conselho Superior, que poderá referendar tal indicação.

Parágrafo 5º – No caso daquele que for indicado para representar o *Associado Mantenedor* ser também associado pessoa física, este terá seus direitos como associado previstos no item “b” do Artigo 11 suspensos pelo período em que ocupar tal função.

ARTIGO 11 – São direitos dos Associados Efetivos, Associados Membros de Honra e Associados Afiliados:

- comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da Associação;
- ser indicado, votar e ser votado para cargos em qualquer um dos órgãos da Associação, incluindo o Conselho Superior;
- participar de todas as atividades promovidas pela Associação.

Parágrafo Único – Aos *Associados Mantenedores* são assegurados os direitos previstos nos itens do *caput* deste artigo, com exceção ao direito de ser votado para cargos dos órgãos da Associação, mantido o direito de votar.

ARTIGO 12 – Direitos dos Associados Estudantes. São direitos dos *Associados Estudantes*:

- participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse da Associação, não podendo, contudo, votar, nem ser votado.

ARTIGO 13 – Deveres dos Associados. São deveres de todos os *Associados*, em quaisquer das categorias previstas neste Estatuto:

- colaborar com a Associação na consecução dos seus objetivos e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes desta;
- respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas, políticas internas e regimentos da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- pagar pontualmente as contribuições associativas, quando estiver inserido em categoria pagante;
- informar o Conselho Superior sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Associação;
- manter seus dados cadastrais atualizados junto à Associação.

CAPÍTULO III – Admissão, Alteração de Categoria, Desligamento, Suspensão, Exclusão e Responsabilidades dos Associados

ARTIGO 14 – Admissão de Associados e pedido de alteração de categoria. Todos os pedidos de admissão e de alteração de categoria de *Associados* serão feitos mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela Associação. Todos os pedidos serão submetidos ao Comitê de Graduação de Associados, que decidirá caso a caso.

ARTIGO 15 – Desligamento de Associado. Qualquer *Associado* poderá solicitar o seu desligamento por meio de um pedido formulado, por escrito, ao Conselho Superior, sendo desnecessária a sua aceitação. O desligamento será considerado efetivo a partir da data de seu recebimento.

ARTIGO 16 – Suspensão ou Exclusão de Associado – Hipóteses de Ocorrência. A suspensão ou a exclusão de qualquer *Associado* ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- não pagamento das contribuições associativas após 60 (sessenta) dias do seu vencimento, mediante prévia notificação por escrito;
- violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos, normas ou políticas, definidos pelo Conselho Superior;
- não atendimento às deliberações dos órgãos da Associação; ou,
- conduta prejudicial aos interesses da Associação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84	R\$ 11,03	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,49

Parágrafo 1º – Deliberação de Suspensão ou Exclusão de Associado. Qualquer *Associado* poderá ser suspenso ou excluído do quadro social, por meio de decisão do Conselho Superior proferida após regular notificação e abertura de prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis na espécie.

Parágrafo 2º – A notificação prevista no parágrafo anterior deverá ser encaminhada por carta registrada e acompanhará um relatório consignando os fatos imputados que poderão ensejar a suspensão ou exclusão do *Associado*.

Parágrafo 3º – A suspensão ou a exclusão do *Associado* será apreciada pelo Conselho Superior, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 4º – A decisão pela suspensão ou exclusão será aplicada somente após a audiência do *Associado*, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 5º – O *Associado* suspenso ou excluído terá direito a interpor recurso da decisão do Conselho Superior, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

ARTIGO 17 – Responsabilidades dos Associados. Os *Associados* não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO IV – Administração e Órgãos da Associação

ARTIGO 18 – Órgãos da Associação. São órgãos da Associação:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Superior;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. o Comitê Consultivo Sênior; e
- V. o Comitê de Graduação de Associados.

Seção I. Assembleia Geral

ARTIGO 19 – Competência. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, competindo-lhe privativamente:

- (a) eleger os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- (b) destituir os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- (c) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) deliberar, em última instância, sobre a suspensão ou exclusão de *Associado*, bem como qualquer outra matéria que lhe seja submetida, em grau de recurso, pelo Conselho Superior;
- (e) deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio; e
- (f) alterar o Estatuto Social.

ARTIGO 20 – Competência de Convocação. Compete ao Conselheiro Presidente do Conselho Superior convocar a Assembleia Geral, mediante Edital afixado na sede da Associação ou pelo envio de correspondência escrita eletrônica ou pela publicação na *homepage* da Associação, com 10 (dez) dias de antecedência, contendo, além do local, data e hora da realização em primeira e subsequentes convocações e o nome de quem a convocou, a indicação das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral pode também ser convocada por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos *Associados Efetivos, Associados Membros de Honra, Associados Afiliados, Associados Estudantes* e *Associados Mantenedores*.

ARTIGO 21 – Quórum de Instalação. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria simples dos *Associados* quites com suas obrigações sociais e, decorridos dez minutos, em segunda convocação, em qualquer número, observando-se o disposto nos artigos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84	R\$ 11,03	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,49

subsequentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos (b), (e) e (f) do Artigo 19 deste Estatuto, para instalação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, será exigida a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos *Associados Efetivos, Associados Membros de Honra, Associados Afiliados e Associados Mantenedores* ou com qualquer número nas convocações subsequentes.

ARTIGO 22 – Direito de Voto. Somente os *Associados Efetivos, Associados Membros de Honra, Associados Afiliados e Associados Mantenedores*, quites com suas contribuições associativas, terão direito de voto.

Parágrafo Único – Os *Associados Estudantes* não têm direito a voto, no entanto, desde que quites com suas contribuições associativas, podem comparecer à Assembleia Geral e discutir qualquer matéria submetida à deliberação.

ARTIGO 23 – Prova de Qualidade de Associado e Representação. As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a sua qualidade de *Associado* por quaisquer meios de prova disponíveis.

Parágrafo Único – O *Associado* pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano.

ARTIGO 24 – Lista de Presença. Antes de iniciar os trabalhos da Assembleia Geral, os *Associados* assinarão lista de presença, indicando o seu nome e sua categoria de associado.

Parágrafo Único – Os *Associados* que encaminharem seu voto por escrito serão inscritos na Lista de Presença pelo Presidente da Assembleia.

ARTIGO 25 – Trabalhos da Assembleia Geral. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Conselheiro Presidente do Conselho Superior, ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho Superior presente, que escolherá um secretário dentre os associados presentes, formando assim a Mesa Diretora da Assembleia Geral.

ARTIGO 26 – Quórum das Deliberações. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos *Associados*, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos (b), (e) e (f) do Artigo 19 deste Estatuto é exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos *Associados* presentes à Assembleia Geral. No caso de empate, a Assembleia Geral será novamente convocada, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, para votar a deliberação. Se permanecer o empate e os associados não concordarem em confiar a decisão a um terceiro, caberá ao Poder Judiciário decidir, no interesse da Associação.

ARTIGO 27 – Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, para:

- anualmente**, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores;
- a cada 02 (dois) anos**, para eleger os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28 – Prestação de Contas. O Conselho Superior deve comunicar, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acha à disposição dos *Associados* o relatório sobre as atividades da Associação com os principais fatos administrativos.

ARTIGO 29 – Assembleias Gerais Extraordinárias. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses sociais exigirem.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84	R\$ 11,03	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,49

Seção II. Conselho Superior

ARTIGO 30 – Administração. A administração da Associação é exercida pelo Conselho Superior, cujos membros não perceberão remuneração por qualquer serviço prestado e cujas atribuições, composição e responsabilidades serão disciplinadas nas seções seguintes.

ARTIGO 31 – Composição. O Conselho Superior será composto por:

- (a) 01 (um) Conselheiro Presidente;
- (b) 01 (um) Conselheiro Vice-Presidente Automotivo;
- (c) 01 (um) Conselheiro Vice-Presidente Aeroespacial;
- (d) 01 (um) Conselheiro de Receitas Financeiras;
- (e) 01 (um) Conselheiro de Educação;
- (f) 01 (um) Conselheiro de Tecnologia e Transição Energética;
- (g) 01 (um) Conselheiro de Associação;
- (h) 01 (um) Conselheiro de Programas Estudantis;
- (i) 01 (um) Conselheiro de Atividades Regionais;
- (j) 01 (um) Conselheiro de Comunicação e Marketing;
- (k) 01 (um) Conselheiro Aeroespacial;
- (l) 01 (um) Conselheiro Relações Governamentais;
- (m) 01 (um) Conselheiro representante da SAE4Mobility;
- (n) até 22 (vinte dois) Conselheiros sem designação específica, com funções a serem determinadas pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo Único – Para a consecução das funções administrativas de gestão da Associação, os membros do Conselho Superior elencados nos itens (a) a (m) comporão um Conselho Executivo da Associação.

ARTIGO 32 – Atribuições. Compete ao Conselho Superior tomar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais da Associação, cabendo-lhe dentre outras ações:

- (a) fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- (b) zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, políticas e normas gerais e regimentais, bem como pelas deliberações tomadas nas suas próprias reuniões e nas Assembleias Gerais;
- (c) aprovar a admissão de novos associados, bem como as indicações para *Associados Membros de Honra*;
- (d) deliberar sobre a criação, atuação e extinção das Seções Regionais, Comitês e Grupos de Associados;
- (e) autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 65 deste Estatuto;
- (f) deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação, arrendamento e venda de bens imóveis;
- (g) eleger e destituir os integrantes do Comitê Consultivo Sênior e Comitê de Graduação de Associados;
- (h) referendar a indicação de representante feita por pessoa jurídica *Associada Mantenedora*.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Executivo competirão ainda as seguintes atribuições:

- a) promover as atividades da Associação e a consecução de seus objetivos;
- b) determinar e implantar as políticas e normas gerais e regimentais da Associação;
- c) fazer executar as diretrizes e metas definidas, e encaminhar as contas anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- d) responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da associação.

ARTIGO 33 – Mandato. Os membros do Conselho Superior terão mandato de 2 (dois) anos. Não obstante o disposto neste Artigo, seus mandatos se estenderão até que os novos membros tomem posse em seus cargos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Superior serão eleitos dentre os associados.

Parágrafo 2º – É permitida a recondução dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo 3º – É vedada a reeleição do Conselheiro Presidente para a mesma função.

Parágrafo 4º – O procedimento para a eleição dos membros do Conselho Superior poderá ser detalhado em Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Superior.

ARTIGO 34 – Vacância nos Cargos – Substituições. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Superior, este deliberará sobre a conveniência ou não da eleição de substituto.

ARTIGO 35 – Representação da Associação. A representação, ativa e passiva, da Associação perante terceiros e instituições públicas em geral, bem como em Juízo ou fora dele, ficará a cargo do Conselheiro Presidente e do Conselheiro Vice-Presidente.

ARTIGO 36 – Funções Executivas do Conselheiro Presidente. Compete ao Conselheiro Presidente do Conselho Superior, além de outras competências previstas neste Estatuto:

- promover, coordenar, apoiar, empreender ou conduzir atividades que visem a valorização das pessoas ligadas às atividades da comunidade da mobilidade;
- representar o Conselho Superior no seu relacionamento com os demais órgãos da Associação;
- convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, tendo o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações;
- colocar, na ordem do dia das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Superior, matérias e sugestões visando a promoção dos objetivos da Associação; e
- contratar e demitir funcionários, inclusive o principal executivo da Associação, fixando salários, distribuindo encargos e tarefas, e supervisionando seu trabalho;
- designar as funções do Conselheiro de Comunicação e Marketing, do Conselheiro Aeroespacial, do Conselheiro Recursos Governamentais e do Conselheiro representante da SAE4Mobility.

ARTIGO 37 – Funções Executivas do Conselheiro Vice-Presidente Automotivo. Compete ao Conselheiro Vice-Presidente Automotivo do Conselho Superior, além de outras competências previstas neste Estatuto:

- promover, coordenar, apoiar, empreender ou conduzir atividades que visem a valorização das pessoas ligadas às atividades da comunidade da mobilidade, em relação a questões dos setores automotivo, ferroviário, naval e motos;
- assistir ao Conselheiro Presidente do Conselho Superior;
- substituir o Conselheiro Presidente do Conselho Superior em suas ausências e impedimentos; e
- exercer outras funções que lhe sejam designadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Superior.

ARTIGO 38 – Funções Executivas do Conselheiro Vice-Presidente Aeroespacial. Compete ao Conselheiro Vice-Presidente Automotivo do Conselho Superior, além de outras competências previstas neste Estatuto:

- promover, coordenar, apoiar, empreender ou conduzir atividades que visem a valorização das pessoas ligadas às atividades da comunidade da mobilidade, em relação a questões do setor aeroespacial;
- assistir ao Conselheiro Presidente do Conselho Superior;
- substituir o Conselheiro Presidente do Conselho Superior em suas ausências e impedimentos; e
- exercer outras funções que lhe sejam designadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Superior.

ARTIGO 39 – Funções Executivas do Conselheiro de Educação. Compete ao Conselheiro de Educação:

- zelar pelo cumprimento das finalidades definidas no Artigo 3º (alíneas a, b, e, f, g, h) para

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84	R\$ 11,03	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,49

- os modais da indústria da mobilidade (automotivo, aeroespacial, ferroviário, naval, motos);
- (b) desenvolver atividades que potencializem as finalidades da Associação; e
 - (c) exercer outras funções que lhe sejam designadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Superior.

ARTIGO 40 – Funções Executivas do Conselheiro de Tecnologia e Transição Energética.

Compete ao Conselheiro de Tecnologia e Transição Energética:

- (a) coordenar o desenvolvimento geral do programa SAE BRASIL para tecnologia e transição energética, incluindo a coordenação da criação e disseminação do conhecimento da entidade;
- (b) desenvolver e apresentar dados de andamento dos programas, apoiando os responsáveis pelos pilares específicos;
- (c) coordenar a criação e disseminação do conhecimento da entidade;
- (d) zelar pela cronologia dos eventos planejados, garantindo a coordenação da criação da disseminação do conhecimento da entidade;
- (e) exercer outras funções que lhe sejam designadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Superior, incluindo a coordenação da criação e disseminação do conhecimento da entidade

ARTIGO 41 – Funções Executivas do Conselheiro de Associação. Compete ao Conselheiro de Associação:

- (a) zelar pela qualidade e eficiência no atendimento aos associados;
- (b) desenvolver mecanismos de fomento para aumentar a rede de associados;
- (c) desenvolver atividades que potencializem as finalidades da Associação;
- (d) suportar a divulgação das vantagens de ser associado visando a adesão de novos participantes; e
- (e) exercer outras funções que lhe sejam designadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Superior.

ARTIGO 42 – Funções Executivas do Conselheiro de Programas Estudantis. Compete ao Conselheiro de Programas Estudantis:

- (a) zelar pela excelência e qualidade dos programas estudantis da Associação;
- (b) garantir a sustentabilidade financeira dos programas estudantis promovidos pela Associação;
- (c) desenvolver atividades que potencializem as finalidades da Associação; e
- (d) exercer outras funções que lhe sejam designadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Superior.

ARTIGO 43 – Funções Executivas do Conselheiro de Atividades Regionais. Compete ao Conselheiro de Atividades Regionais:

- (a) zelar pela excelência e qualidade dos conteúdos apresentados nos eventos técnicos das Seções Regionais da Associação;
- (b) garantir a sustentabilidade financeira das atividades promovidas pelas Seções Regionais da Associação;
- (c) desenvolver atividades que potencializem as finalidades da Associação; e
- (d) exercer outras funções que lhe sejam designadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Superior.

ARTIGO 44 – Funções dos Conselheiros Sem Designação Específica. Compete a cada um dos Conselheiros sem designação específica exercer as funções que lhe sejam designadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Superior ou pelo Conselho Superior, mediante proposta de seu Conselheiro Presidente.

ARTIGO 45 – Assinatura de Documentos. Todos e quaisquer documentos que obriguem a Associação, inclusive contratos, cheques e outros títulos, serão assinados, em conjunto de dois, pelo Conselheiro Presidente, pelo Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Superior, ou por qualquer um dos membros acima mencionados em conjunto com um procurador; ou, ainda, por

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84	R\$ 11,03	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,49

dois procuradores em conjunto.

Parágrafo 1º – Os seguintes atos, no entanto, poderão ser praticados por um único procurador, agindo isoladamente:

- representação da Associação perante quaisquer repartições, Federais, Estaduais e Municipais, bem como Autarquias;
- receber importâncias devidas à Associação, por intermédio de cheques emitidos em favor da mesma, assinando recibos e dando quitação;
- requisitar saldos, extratos e talões de cheques, dar instruções sobre títulos, autorizar protestos, dispensa de juros e alterações de termos, assinar propostas e autorizações para desconto, cobrança ou caução de títulos, desde que o produto da operação seja creditado em conta bancária em nome da Associação;
- autorizar investimentos e aplicações financeiras;
- representação em juízo ou fora dele por advogados;
- representação da Associação por agentes da propriedade industrial, despachantes aduaneiros e assemelhados.

Parágrafo 2º – Procurações “Ad Negotia”. As procurações “ad negotia”, outorgadas em nome da Associação, serão sempre assinadas, em conjunto de dois, pelo Conselheiro Presidente e pelo Conselheiro Vice-Presidente, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Parágrafo 3º – Procurações “Ad Judicia”. As procurações “ad judicia” outorgadas a advogados, para representação da Associação em processos judiciais ou administrativos, deverão ser assinadas por qualquer um dos membros acima mencionados, e poderão ter prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

ARTIGO 46 – Reuniões do Conselho Superior. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, em datas pré-definidas no início de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo 1º – Convocação. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Conselheiro Presidente, por iniciativa própria ou a pedido escrito e fundamentado de, pelo menos, 5 (cinco) membros do Conselho Superior, mediante edital afixado com 5 (cinco) dias de antecedência na sede da Associação ou correspondência eletrônica ou postal, contendo, além do local, data e hora para a realização em primeira e em segunda convocações, a indicação das matérias.

Parágrafo 2º – Quórum de Instalação e Deliberação. Qualquer reunião do Conselho Superior somente será instalada com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo 3º – Reuniões do Conselho Executivo. Os membros do Conselho Executivo reunir-se-ão sempre que o Conselheiro Presidente considerar necessário, obedecendo as diretrizes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Seção III. Conselho Fiscal

ARTIGO 47 – Composição e Mandato. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Superior, podendo ser reeleitos por um novo mandato consecutivo, inclusive por períodos subsequentes.

ARTIGO 48 – Qualificação. Poderão ser indicados como membros do Conselho Fiscal, *Associados Efetivos e Membros de Honra*, desde que não sejam membros do Conselho Superior.

ARTIGO 49 – Competências, Responsabilidades e Deveres. São competências, responsabilidades e deveres do Conselho Fiscal:

- zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- examinar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

- Associação levantados ao término de cada exercício social;
- opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres;
 - examinar as contas do Conselho Superior, emitindo os pareceres competentes, quando e se for o caso;
 - expor ao Conselho Superior quaisquer irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao respectivo saneamento;
 - acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando for o caso;
 - participar das reuniões do Conselho Superior, quando convocados; e
 - exercer todas as atividades eventualmente definidas ou exigidas pela Assembleia Geral, normas e/ou regimentos internos e/ou definidos pela legislação aplicável.

Seção IV. Comitê Consultivo Sênior

ARTIGO 50 – Composição, Mandato e Posse. O Comitê Consultivo Sênior será composto por, pelo menos, 05 (cinco) membros nomeados pelo Conselho Superior dentre os *Associados Efetivos* e/ou *Associados Membros de Honra* que não ocupem cargo no Conselho Superior, ou, ainda, dentre “*Fellows*” indicados pela organização *Society of Automotive Engineers, Inc.* (SAE Internacional). O Conselho Superior escolherá dentre eles o seu Presidente.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê Consultivo Sênior poderão ser indicados e destituídos a qualquer tempo.

ARTIGO 51 – Competência. Compete ao Comitê Consultivo Sênior:

- orientar e assessorar o Conselho Superior na administração da Associação, opinando e dando sugestões quanto às diretrizes da política geral a ser adotada pela Associação; e
- dar parecer sobre todas as matérias que lhe venham a ser submetidas pelo Conselho Superior.

ARTIGO 52 – Reuniões. O Comitê Consultivo Sênior reunir-se-á a cada semestre civil, sempre convocado, por escrito, pelo Conselheiro Presidente do Conselho Superior. A reunião realizar-se-á sempre que houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria presente.

Seção V. Comitê de Graduação de Associados

ARTIGO 53 – Composição, Mandato e Posse. O Comitê de Graduação de Associados será composto por um número ímpar de membros, variando entre 03 (três) a 09 (nove), nomeados pelo Conselho Superior dentre os *Associados Efetivos*, desde que não sejam membros deste ou, ainda, dentre “*Fellows*” indicados pela organização *Society of Automotive Engineers, Inc.* (SAE Internacional). O Conselho Superior escolherá dentre eles o seu Presidente.

Parágrafo 1º – Vacância nos Cargos – Substituições. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Graduação de Associados, o substituto será nomeado pelo Conselho Superior e completará o mandato do substituído. O Conselho Superior poderá deliberar pela não substituição no caso de o Comitê de Graduação de Associados estar composto por, no mínimo, 3 (três) membros e por número ímpar.

Parágrafo 2º – Os membros do Comitê de Graduação de Associados poderão ser nomeados e destituídos a qualquer tempo.

ARTIGO 54 – Competência. Compete ao Comitê de Graduação de Associados:

- analisar e opinar sobre os pedidos de admissão e de alteração das categorias de *Associados Efetivos*, *Associados Afiliados*, *Associados Estudantes* e *Associados Mantenedores*, definindo a categoria na qual o candidato deverá ser admitido; e
- analisar e opinar sobre recursos interpostos por candidatos à admissão e sobre outros dados constantes dos requerimentos apresentados pelos candidatos.

ARTIGO 55 – Reuniões. Os membros do Comitê de Graduação de Associados reunir-se-ão sempre que convocados, por escrito, pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselheiro Presidente do Conselho Superior. A reunião realizar-se-á sempre que houver o

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84	R\$ 11,03	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,49

comparecimento de pelo menos 3 (três) membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria presente.

Seção VI. Eleições e Nomeações

ARTIGO 56 – Eleições e Nomeações. As eleições e nomeações serão realizadas em conformidade com as normas deste Estatuto Social, e, em havendo, do Regimento Eleitoral e outros normativos e/ou regimentos internos.

Parágrafo Único – As regras para a renovação do Conselho Superior e do Conselho Fiscal serão estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 57 – Serão eleitos, bienalmente, os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 58 – Somente os *Associados* em dia com suas obrigações sociais poderão concorrer às vagas no Conselho Superior e do Conselho Fiscal, devendo apresentar suas candidaturas e/ou chapas em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, se houver.

ARTIGO 59 – As eleições para o Conselho Superior e Fiscal serão convocadas por edital afixado na sede da Associação e por correspondência escrita ou eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização.

CAPÍTULO V – Seções, Subseções, Comitês e Comissões

ARTIGO 60 – Constituição. O Conselho Superior poderá autorizar a constituição de Seções, Subseções, Comitês e Comissões para a realização de tarefas afins e em harmonia com o objeto institucional da Associação.

ARTIGO 61 – Regulamento de Funcionamento. Caberá ao Conselho Superior, ou a Comitê que este vier a criar, o estabelecimento dos nomes, poderes e regras de funcionamento de tais Seções, Subseções, Comitês e Comissões.

Parágrafo Único – Prazo de Funcionamento. A autorização para seu funcionamento será por um exercício social, renovável por igual período, a critério do Conselho Superior.

ARTIGO 62 – Competência e Limitação de Atividades e Áreas de Interesse das Seções. O Conselho Superior estabelecerá a competência e as limitações das atividades e áreas de interesse das seções, bem como suas eventuais alterações.

CAPÍTULO VI – Fontes de Recursos Financeiros e sua Utilização

ARTIGO 63 – Fontes de Recursos Financeiros. São fontes de recursos financeiros da Associação:

- contribuições associativas;
- doações e patrocínios de terceiros, pessoas naturais ou jurídicas;
- as receitas provenientes das publicações e conteúdos técnicos que versem sobre tecnologia;
- valores pagos por *Associados* ou terceiros pela participação em congressos, cursos e simpósios realizados pela Associação, conforme previsto no Artigo 4º;
- serviços que vier a prestar, sempre nos limites de seu objeto; e
- recursos oriundos de convênios firmados para atender as finalidades da Associação.

Parágrafo Único – O Conselho Superior poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos institucionais da Associação.

ARTIGO 64 – Contribuições Associativas. O Conselho Superior determinará os valores da contribuição associativa devida por categoria de *Associados*.

ARTIGO 65 – Utilização dos Recursos Financeiros. A Associação aplica seus recursos financeiros e eventuais superávits exclusivamente no desenvolvimento e manutenção de suas atividades,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84	R\$ 11,03	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,49

não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Parágrafo Único – A Associação não remunera os membros dos órgãos de administração, seja pelo exercício de suas funções ou por outros serviços prestados.

CAPÍTULO VII – Exercício Social

ARTIGO 66 – Exercício Social. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, quando então serão levantadas as demonstrações financeiras do período.

CAPÍTULO VIII - Dissolução

ARTIGO 67 – Dissolução. A Associação somente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que igualmente decidirá a destinação do eventual patrimônio remanescente à entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

Parágrafo Único – Nenhum associado terá o direito de receber, em restituição, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IX – Disposições Gerais

ARTIGO 68 – A Associação não é responsável por trabalhos ou opiniões apresentadas por terceiros, inclusive *Associados*, em publicações e/ou durante quaisquer atividades da Associação.

ARTIGO 69 – A Associação poderá aprovar ou adotar normas de engenharia ou recomendar práticas promulgadas pela *Society of Automotive Engineers, Inc.* (SAE Internacional), mas não poderá aprovar normas de quaisquer sociedades comerciais ou de engenharia

ARTIGO 70 – No desempenho de suas funções, os membros dos órgãos da Associação deverão agir de forma independente e não como agentes ou representantes das organizações para as quais trabalham.

ARTIGO 71 – As reuniões dos órgãos da Associação poderão ocorrer presencial, remota ou virtualmente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos participantes, sendo que as deliberações poderão ser tomadas por meio de voto em trânsito.

ARTIGO 72 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

ARTIGO 73 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social da Associação, neles incluídos a prestação de fiança, o aval, o endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

ARTIGO 74 – Este Estatuto Social entrará em vigor após sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Capítulo X – Das Omissões Estatutárias

ARTIGO 75 – Omissões Estatutárias. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Superior.

Capítulo XI – Das Disposições Transitórias

ARTIGO 76 – Reforma Estatutária. Na hipótese da alteração deste Estatuto Social decorrer

